

RESOLUÇÃO Nº008/2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão tomada em sessão plenária administrativa realizada no dia 13 do mês fluente;

Considerando a necessidade de adaptação, no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, das disposições constantes do Decreto Estadual nº 16.352, de 03 de Agosto de 1998, que regulamenta e consolida normas sobre concessão, aplicação e comprovação de adiantamento a servidor;

Considerando a facilidade conferida pelos meios eletrônicos para que hoje se possa exercer controle de despesas, definir perfis diferentes de utilização para cada servidor (tipos de gastos, limites por tipo de gastos, saques, gastos por períodos diário, semanal e mensal) por meios eletrônicos;

Considerando que a disponibilização pelo Banco do Brasil do Cartão Corporativo, que constitui como uma alternativa capaz de substituir a utilização de cheque em pagamentos de despesas de pequeno valor;

RESOLVE

- Art. 1º Fica instituído no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o Cartão Corporativo, conforme definido no Contrato de Prestação de Serviços, assinado em 17 de março de 2004, entre o Banco do Brasil e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, como meio de pagamento para pequenas despesas e despesas de viagem.
- Art. 2° O adiantamento de crédito para o fim de realização de despesas de pequeno valor, de pronto pagamento e despesas de viagens será feito mediante a utilização de um cartão magnético, emitido pelo Banco do Brasil SA, para ser usado por servidores do Poder Judiciário do Maranhão, com limite de utilização preestabelecido, de caráter individual, sendo precedido por nota de empenho em nome do suprido.
- Art. 3° A Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça fica responsável:
- I Pela abertura de conta corrente de relacionamento, denominada "Despesas de Pronto Pagamento" e "Despesas de Viagens", cujos valores depositados serão o somatório de todos os créditos concedidos individualmente via cartão corporativo, permanecendo os saldos remanescentes em aplicação financeira de resgate automático.
 - II pelo controle dos adiantamentos via cartão corporativo.



Art. 4° - O Cartão Corporativo poderá ser utilizado para:

 I – saque na conta "Despesas de Pronto Pagamento" e "Despesas de Viagens" em terminais de auto-atendimento do Banco do Brasil e Banco 24 horas (on line);

II –pagamento em viagens a serviço e na compra de bens e serviços em estabelecimentos credenciados à rede de bandeira VISA, através da utilização do Cartão Corporativo nos terminais eletrônicos e maquinetas manuais dos próprios estabelecimentos, na função débito.

- Art. 5° O adiantamento somente poderá ser concedido a:
- I magistrados;
- II titular de cargo em direção ou função de chefia;
- III ocupante de cargo técnico, científico ou de assessoramento;
- IV servidor do quadro administrativo.
- Art. 6° O adiantamento por meio de Cartão Corporativo será concedido pelo ordenador de despesas do Tribunal de Justiça ou por pessoas por ele designado para esse fim.
- Art. 7° O adiantamento será concedido somente nos seguintes casos:
 - I para despesas de pronto pagamento;
 - II para despesas de viagens.
- §1° As despesas de pronto pagamento são aquelas que devam ser efetuadas para atender as necessidades inadiáveis de aquisição de material e execução de serviços, cujos valores não sejam superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- §2° No caso de despesas de viagens o valor a ser liberado será o estimado para cada viagem.
- §3° Excepcionalmente, poderão ser liberados valores superiores a R\$ 1.000,00 mediante expressa autorização da Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, nos seguintes casos:



- I reparo, conservação, adaptação e manutenção de bens móveis e imóveis, devidamente justificados, até o limite de dispensa de licitação em função do valor, para compras e serviços.
- II alimentação relacionada aos trabalhos do Tribunal do Júri, instrução e/ou julgamento de processos judiciais, mediante apresentação do levantamento de custo encaminhado previamente para autorização.
- Art. 8° O prazo para aplicação do recurso recebido por meio do Cartão Corporativo, será de até 90 (noventa) dias contados do efetivo crédito em favor do responsável não podendo ultrapassar a data final do exercício financeiro.
- Art. 9° O prazo estipulado pelo ordenador de despesas para a aplicação do recurso coincidirá com o prazo de utilização do Cartão Corporativo, só podendo haver novo aporte de recursos após a apresentação da prestação de contas e aprovação da mesma, não podendo acumular créditos.
- Art. 10 A juízo do ordenador de despesa e mediante justificativa do responsável pelo adiantamento, formulado no decorrer do prazo inicialmente concedido, admitir-se-á prorrogação deste.
- Art. 11 A importância concedida a título de adiantamento corresponderá ao valor do limite de crédito dos cartões utilizados pelos portadores, a serem emitidos em nome do Tribunal de Justiça, contendo, também, o nome do servidor.
- Art. 12 A movimentação dos recursos será feita, preferencialmente, pelo uso direto do Cartão Corporativo nos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, sendo que somente nos casos em que houver a impossibilidade do uso direto poderá o usuário do Cartão Corporativo sacar dinheiro para efetuar os pagamentos.
- Art. 13 Não havendo, na localidade de aplicação dos recursos, meios de utilização do Cartão Corporativo, os movimentos do adiantamento serão feitos pelo saque em espécie em outra localidade e todas as despesas serão pagas diretamente em pecúnia.
- Art. 14 O adiantamento destinar-se-á somente ao pagamento de serviços ou aquisição de materiais realizados a partir da efetivação do crédito, até a data final do prazo fixado para sua utilização.
- Art. 15 O saldo de adiantamento porventura existente retornará à conta "Adiantamento para Pequenas Despesas" ou de "Despesas de Viagens", automaticamente, quando da prestação de contas, após o término do prazo de



validade do Cartão ou ainda quando, por critérios de conveniência e oportunidade, o ordenador das despesas, ou seu preposto, determinar o cancelamento do adiantamento.

Parágrafo único – O saldo decorrente de saques da utilização no período estipulado para prestação de contas, deverá ser devolvido aos cofres públicos mediante depósito na conta do Tribunal de Justiça ou diretamente à sua Diretoria Financeira.

- Art. 16 O ordenador de despesa poderá cancelar o adiantamento concedido e mesmo o Cartão Corporativo, ficando, nesta hipótese, o vencimento do prazo de aplicação antecipado para o 1º (primeiro) dia útil após a data em que o responsável tomar conhecimento da decisão.
- Art. 17 Caso não tenha sido realizada a despesa até a data do cancelamento, o Cartão Corporativo será bloqueado, ficando impedido o portador de fazer qualquer despesa.
- Art. 18 O responsável pelo adiantamento fica obrigado a prestar contas do crédito utilizado à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça.
- Art. 19 A prestação de contas será apresentada à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça em até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação ou da total aplicação dos recursos.
 - Art. 20 Deverá constar da Prestação de Contas:
- I Para serviços de pessoa física, recibo emitido pelo prestador do serviço, com os respectivos CPF e RG, datado e assinado, em nome do Tribunal de Justiça através do portador do cartão.
- II Para aquisição de bens e prestação de serviços de pessoa jurídica, nota fiscal em nome do Tribunal de Justiça.
- §1° No caso do inciso II, quando a nota fiscal não identificar o comprador, deverá o responsável apresentar junto com a nota fiscal emitida pela empresa, recibo com todos os dados descritos no inciso I.
- §2° Não valerá como comprovante *cupom fiscal* emitido pela empresa.
- Art. 21 O saldo da conta "Despesas de Pronto Pagamento" será contabilizado como indenização, quando ocorrer após o exercício financeiro.



Art. 22 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE ABRIL DE 2005.

Des. Milson de Souza Coutinho Presidente